



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**3ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2995 - <http://www.jfsc.jus.br/> - Email: [scflp03@jfsc.jus.br](mailto:scflp03@jfsc.jus.br)

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5023303-44.2017.4.04.7200/SC**

**IMPETRANTE:** GABRIEL CESAR DE ANDRADE

**IMPETRADO:** AGENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC - FLORIANÓPOLIS

**DESPACHO/DECISÃO**

Gabriel Cesar de Andrade impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao Diretor do Centro Socioeconômico - CSE da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do qual pretende obter, liminarmente, autorização para realização de evento no auditório do Centro Socioeconômico da referida instituição de ensino.

Segundo a narrativa da petição inicial, em 6 de outubro de 2017, o impetrante solicitou, por meio de professor universitário, autorização para uso do auditório do referido centro de ensino para a realização de evento denominado *Semana Vítimas do Comunismo*, marcado para ocorrer nos dias 6 a 10 de novembro do ano em curso.

Não obstante, através de contato telefônico efetuado na manhã do dia de hoje, foi informado por servidor da instituição de ensino sobre o cancelamento da reserva do auditório, em razão de ulterior solicitação feita pelo professor que havia assinado o requerimento formulado no dia 6 de outubro passado.

Com o fim de evitar o cancelamento do evento, mediante solicitação realizada por outro professor, requereu mais uma vez a reserva do espaço, sendo informado que, por decisão do Diretor do Centro Socioeconômico, havia ocorrido o cancelamento do agendamento e da reserva para o evento em referência.

Apontou abusividade e ilegalidade no ato perpetrado pela autoridade coatora, que atenta contra a liberdade e o pluralismo cultural que é princípio constitucional.

Requeru a concessão da liminar para o fim de obter autorização à realização do evento *Semana Vítimas do Comunismo* junto ao Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no período de 6 a 10 de novembro do ano em curso.

### **Prossigo para decidir.**

A concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento dos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016, de 2009, a saber: a relevância do direito, ou seja, a probabilidade de acolhimento do pedido na sentença (*fumus boni iuris*), e o risco de dano, representado pelo perigo de inviabilidade de recomposição do direito afirmado, caso a tutela seja concedida apenas ao final (*periculum in mora*).

A Resolução Normativa n. 001/CSE, de 18 de julho de 2013, que disciplina o agendamento e a utilização do auditório do Centro Socioeconômico, no que pertine ao caso em exame, refere (evento 1, RES10):

*Art. 2º O auditório tem por fim sediar atividades institucionais do CSE, que visem o aprimoramento acadêmico, profissional e sociocultural, compatíveis com sua capacidade de atendimento.*

*(...)*

*Art. 5º O agendamento do auditório iniciar-se-á sempre no primeiro dia letivo de um semestre, válido para até a semana anterior do fim do semestre letivo seguinte.*

*§ 1º Eventos do CSE que necessitem de um tempo maior para organização, poderão ter o auditório agendado com até 1 (um) ano de antecedência, mediante a comprovação de sua realização, com o registro no Sistema de Extensão da UFSC.*

*§ 2º Os pedidos de agendamento cuja temática do evento esteja relacionado a outro órgão externo ao Centro Socioeconômico, serão recebidos somente em até 45 dias antes da realização do evento;*

*§ 3º É vedado o agendamento antecipado do auditório para períodos ininterruptos, em dias e ou semanas, bem como para períodos intercalados, em dias e ou semanas. Nestes casos, o agendamento deverá ocorrer somente em até 5 (cinco) dias úteis anterior ao dia de utilização do auditório. §4º Não será realizada pré-reserva. O registro na agenda do auditório ocorrerá somente após o deferimento da solicitação pela Secretaria Administrativa.*

*(...)*

*Art. 8º O solicitante obrigatoriamente deverá ser servidor da UFSC, sendo o responsável pelo preenchimento da solicitação e assinatura do termo de responsabilidade.*

Como foi relatado, através de solicitação protocolizada no dia 6 de outubro passado, o impetrante obteve autorização para utilização do auditório do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, a fim de

realizar evento denominado *Semana Vítimas do Comunismo* (evento 1, OUT4), com início previsto para o dia de hoje.

Contudo, no dia de hoje a autorização foi cancelada por solicitação do Professor Fred Leite Siqueira Campos do Departamento de Economia e Relações Internacionais, subscritor do requerimento, ao argumento de que o evento a ser realizado possui caráter político e não acadêmico.

O exame preliminar do requerimento, próprio dos provimentos liminares, aponta para o atendimento das condições de uso do auditório, tal como foi alegado pelo impetrante e, por conseguinte, na ilegalidade da conduta da autoridade impetrada.

O evento para o qual se destina a utilização do centro acadêmico - *Semana Vítimas do Comunismo* - à margem de qualquer juízo de caráter ideológico sobre o respectivo conteúdo, revela contribuir, ao menos de forma aparente, para o aprimoramento acadêmico, profissional e sociocultural, como orienta o artigo 1º do referido ato normativo, e a sua realização, junto a uma universidade pública, também guarda pertinência.

Demais disso, a solicitação feita pelo impetrante observou, com rigor, as condições previstas no artigo 5º do ato normativo, quanto ao tempo para a realização da reserva.

Além disso, a modificação da titularidade do requerimento mantém satisfeita a exigência constante do respectivo artigo 8º da resolução, quanto à necessidade do solicitante ser servidor da Universidade Federal de Santa Catarina.

Com efeito, não encontram-se razões para obstar a utilização do auditório do Centro Socioeconômico para a realização do acontecimento que fora previamente agendado e para o qual já se encontram inscritos participantes e conferencistas.

Deve-se destacar, demais disso, que a universidade, em razão da própria autonomia que possui, deve significar para a comunidade em que se encontra, local de plural manifestação democrática, que respeita a diversidade de ideias e opiniões e que incentiva a convivência respeitosa entre todos os seus integrantes.

Desprende-se da avaliação unilateral e tardia do primeiro solicitante o uso do auditório do centro sócio econômico, quando um segundo servidor passa a atender o requisito formal da titularidade do requerimento formulado e autorizado para, assim, evitar a frustração de acontecimento com presumível organização prévia.

Em face do que foi dito, **defiro a liminar** para ordenar à autoridade impetrada que autorize a realização do evento *Semana Vítimas do Comunismo* no auditório do Centro Socioeconômico, no período de 6 a 10 de novembro do ano em curso.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).

Após, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n. 12.016/2009), retornando os autos, em seguida, conclusos para sentença.

**Cumpra-se, de imediato, e da forma mais expedita possível.**

Retifique-se a autuação para constar do pólo passivo, em substituição, o *Diretor do Centro Socioeconômico - CSE da Universidade Federal de Santa Catarina*.

---

Documento eletrônico assinado por **OSNI CARDOSO FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720002947278v14** e do código CRC **41666c6c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): OSNI CARDOSO FILHO  
Data e Hora: 06/11/2017 19:49:53

---